LEI Nº. 790/2023

"SÚMULA. Autoriza o Poder Executivo a realizar cessão de uso de bem imóvel municipal para exploração comercial durante a realização da festa em comemoração a emancipação político-administrativa do Município de Cruzmaltina/PR, e dá outras providências."

MUNICIPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, através do prefeito Sr. **NATAL CASAVECHIA**, no uso das atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e **SANCIONA** a seguinte **LEI**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, área de lazer Osvaldo Ferreira de Castro, localizada às margens da Rodovia PRC-272, Km 332 + 500mt, no trevo de acesso da cidade de Cruzmaltina, objeto da matrícula nº 7.036 do Cartório de Registro de Imóveis de Faxinal/PR, em favor de terceiros, selecionadas na forma da legislação vigente, destinando-se a exploração comercial durante a realização da festa em comemoração a emancipação político-administrativa do Município de Cruzmaltina/PR.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de licitação, nos moldes da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Art. 3º. A cessão de uso de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 3 (três) dias, quais sejam, 08, 09 e 10 de dezembro do ano de 2023, nos quais ocorrerão festividades relacionadas à emancipação político-administrativa do Município de Cruzmaltina/PR.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus aos cofres públicos.

Art. 4º. O cessionário possuidor responderá por eventuais danos causados no imóvel objeto da cessão de uso a que se refere esta Lei.

Art. 5º. Resolve-se a concessão antes de seu termo se o cessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo eventuais benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos 20 dias do mês de novembro de 2023 (20/11/2023).

NATAL CASAVECHIA
Prefeito